

LEI Nº 2.175/2017 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o art. 1º e 2º da Lei Municipal 2.042/14 e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2042, de 14 de março de 2014, o qual passam a vigor com a seguinte redação:

*“**Art. 1º** - Fica criado o Programa Auxílio Estudantes, onde o Poder Executivo é autorizado a prestar auxílio financeiro a estudantes de Ensino Médio técnico agrícola na importância de R\$100,00 (cem reais) mensais.”*

*“**Art. 2º** - Para receberem os auxílios mencionados no artigo 1º, os alunos que se enquadraram nos critério do artigo 2º deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação, no curso do semestre que farão jus ao benefício, anexando os seguintes documentos:*

- Cópia do CPF e RG,
- Comprovante de residência,
- Atestado de matrícula comprovando a Escola Técnica onde irá cursar,
- Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais de Paim Filho, emitida em nome do requerente;
- Comprovar frequência junto a SMEC, que deverá ser de no mínimo 80% no semestre;
- Ter aprovação no ano em que recebeu o benefício.

§ Único – Constitui motivo de perda do subsídio a reprovação do estudante no ano Letivo e qualquer ato de indisciplina que causar a perda de internato

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
09 de fevereiro de 2017.

EDIOMAR BREZOLIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandoná Smangogski
Secretaria da Administração.